

**CONTRATO n°** 028/2016  
**PREGÃO n°** 021/2016  
**PROTOCOLO n°** 104/2016  
**MODALIDADE** PREGÃO PRESENCIAL  
**TIPO** MENOR PREÇO POR LOTE  
**VIGÊNCIA** 06 (SEIS) MESES  
**VALOR TOTAL** R\$15.187,00 (Quinze mil cento e oitenta e sete reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Humberto de Alencar, portador do RG nº 179.284 e do CPF nº 338.841.701-63, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, a empresa **LUX PAPER INDUSTRIAL LTDA - EPP**, com sede à Rua Anésio Ruivo nº 362 – Guarulhos / SP - CEP 07260-294, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.492.142/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Pereira, portador do RG nº 18.718.939 e do CPF nº 055.638.078-94, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 021/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente o **fornecimento de materiais de higiene e descartáveis (Lote 03)**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

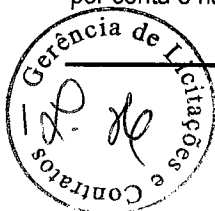
**2.1.** A vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**2.2.** As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I- Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 15.187,00 (Quinze mil cento e oitenta e sete reais) para LOTE 03, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

**3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.



3.3. Não haverá reajuste nos valores deste contrato, exceção àquele decorrente de recomposição do equilíbrio financeiro.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº 104/2016;

d) Contrato nº 028/2016.

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.  
Não será aceito boleto bancário.**

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Será descontado do pagamento à Contratada a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

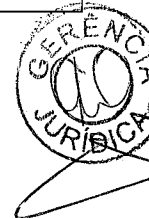
4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.7. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 As entregas deverão ocorrer conforme cronograma abaixo:

LOTE 03 – PAPEL HIGIÊNICO E PAPEL TOALHA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	1ª Entrega	2ª Entrega	TOTAL
2.3.1	Papel Higiênico Rolão	ROLO	1.000	1.000	2.000 Rolos
2.3.2	Papel Toalha Bobina	BOBINA	450	450	900 bobinas



Sendo:

1ª entrega: 30 (trinta) dias corridos a partir do início da vigência do contrato.

2ª entrega: 30 (trinta) dias corridos após a 1ª entrega

**5.2** A EMDEC terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar os produtos.

**5.3** O descumprimento das especificações técnicas implicará na recusa do recebimento do material. O material rejeitado deverá ser substituído no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação. A devolução do material rejeitado, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento.

**5.4** A seu critério, a EMDEC poderá antecipar ou postergar algumas das entregas programadas, a saber:

**5.4.1.** Antecipação: A qualquer momento, tendo a Contratada, o prazo máximo de 10 (dez) dias da data de notificação para a entrega dos materiais.

**5.4.2.** Postergação: A qualquer momento, desde que não ultrapasse o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a entrega do material, conforme cronograma estabelecido.

**5.5** As entregas deverão ser feitas com agendamento prévio de 2 dias úteis de antecedência através dos telefones: (19) 3772 4055 ou 3772 4064, sendo o local para entrega: Sede Operacional da EMDEC: Rua Dr. Sales de Oliveira, nº 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do edital que é parte integrante deste contrato.**

**6.2.** Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato;

**6.3** Cumprir o prazo previsto para entrega;

**6.4** **Apresentar no ato da primeira entrega, os seguintes laudos técnicos, emitidos por laboratórios não pertencentes à própria Contratada/Detentora:**

- **LOTE 03 (item 2.3.1):** laudos de ensaios físicos expedido pelo I.P.T. ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO, que comprove as solicitações do descritivo quanto à alvura, gramatura, pintas, furos, espessura e tempo de absorção de água;

- **LOTE 03 (itens 2.3.1 e 2.3.2):** laudo microbiológico conforme portaria MS 1480 de 31/12/1990, bem como laudo do I.P.T ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO, comprovando as especificações técnicas e laudo de irritabilidade/corrosão dérmica primária, acumulada e sensibilização dérmica, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO;

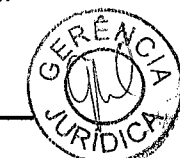
**6.5** Substituir o produto ao ser consumido, caso apresente desconformidade de fabricação, no prazo máximo de até 2 (dois) dias depois de recebida a comunicação, independente da validade da Contratação.

**6.6** Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC**

**7.1.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

**7.2.** Indicar preposto para acompanhamento da execução dos serviços.



## CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na prestação de serviços, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;

9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC - Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL



**10.1.** A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

**10.2.** Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**11.2.** A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

**11.2.1.** Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

**11.2.2.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;

**11.2.3.** Interrupção da prestação de serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;

**11.2.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, recuperação judicial ou insolvência civil da contratada;

**11.2.5.** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

**11.3.** Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**12.1.** Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

**13.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**14.1.** Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**15.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.2.** Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.




**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**


16.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas



Carlos José Barreiro  
Diretor Presidente da EMDEC




Humberto de Alencar  
Diretor Administrativo e Financeiro da EMDEC



Agnaldo Pereira  
LUX PAPER INDUSTRIAL LTDA - EPP  
Agnaldo Pereira  
Representante  
RG. 18.718.939-0

TESTEMUNHAS:



Ludmyla E. N. Vota



Jhader E. P. Cordeiro



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de higiene e descartáveis.

**2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****2.3 LOTE 03 – PAPEL HIGIENICO E PAPEL TOALHA**

**2.3.1** PAPEL HIGIENICO BRANCO, gofrado, em rolo medindo 10cm de largura x 300mts de comprimento, produto absorvente, fabricado com fibras naturais virgens, 100% celulose (não reciclado) expresso na embalagem, com alvura superior a 80% conforme ABNT NBR NM-ISSO 2470; pintas inferior a 20mm<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> conforme NBR 8259:2002 e furos inferior a 10mm<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> conforme NBR 15134:2007 e gramatura acima de 24g/m<sup>2</sup>; produto acondicionado em fardo plástico leitoso ou caixa de papelão contendo 8 rolos cada; na embalagem deverá constar informações do fabricante, marca, especificações do produto, bem como a sua composição: estas informações devem estar impressas de forma legível, não sendo aceito quaisquer tipo de etiqueta que possa vir a constar. O Papel deverá ter o funcionamento satisfatório nos dispenser.

**Unidade:** Rolo

**Quantidade:** 2.000 (dois mil) rolos.

**2.3.2** Papel Toalha Bobina, alta absorção, branca, medindo 20 cm x 200 m , folha gofrada, fabricado com 100% celulose virgem, sem perfume, embalado caixa de papelão contendo 06 bobinas, possuindo gramatura de igual ou maior que 35 gr/m<sup>2</sup>, Resistência longitudinal 0,70 Kn/m, Resistência Transversal 0,40 Kn/m, Resistência à úmido 0,28 à 0,32 Kn/m, Espessura 1,60 à 2,00 mm/12fls, Umidade 6,5 à 7,5%, Alongamento 12 à 15%, Alvura 86 à 90, crepe 7 à 10%. Especifico para sistema semi-automático auto-cortante. O Papel deverá ter o funcionamento satisfatório nos dispenser.

**Unidade:** Bobina

**Quantidade:** 900 (novecentos) bobinas.

**3 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**3.1** O fornecimento estará sujeito em qualquer momento do contrato a análise de qualidade a ser realizado por órgão credenciado pela EMDEC e de acordo com as normas da ABNT e INMETRO.

**3.1.1** Os custos referentes às análises ficarão sob a responsabilidade da Contratada, devendo a EMDEC indicar o órgão credenciado para a execução dos serviços.

**3.2** Ocorrendo reprovação na conferência, inspeção, teste ou análise realizada, a EMDEC se reserva o direito de devolver o(s) produto(s) reprovado(s), ficando a EMDEC isenta de todas e quaisquer despesas daí decorrentes, não importa de que natureza.



- 3.3 A EMDEC terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar os produtos.
- 3.4 O descumprimento das especificações técnicas implicará na recusa do recebimento do material. O material rejeitado deverá ser substituído no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação.
- 3.5 A devolução do material rejeitado, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento.
- 3.6 A seu critério, a EMDEC poderá antecipar ou postergar algumas das entregas programadas, a saber:
- 3.6.1 Antecipação: A qualquer momento, tendo a Contratada, o prazo máximo de 10 (dez) dias da data de notificação para a entrega dos materiais.
- 3.6.2 Postergação: A qualquer momento, desde que não ultrapasse o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a entrega do material, conforme cronograma estabelecido.

#### 4 – AMOSTRAS

- 4.1 A contratada deverá apresentar no prazo de até 02 (dois) dias úteis e antes da adjudicação, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, 1 (uma) embalagem com 8 (oito) rolos de papel higiênico para testes de funcionamento nos atuais dispensers e 1 (uma) caixa com 6 (seis) bobinas de papel toalha acompanhadas dos laudos microbiológicos, comprovando as especificações solicitadas. Tal quantitativo não está incluso nos produtos a serem adquiridos (programados), vez que se trata de amostras.

#### 5 – LAUDOS TÉCNICOS

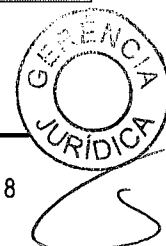
- 5.1 Os laudos técnicos a serem apresentados pela Contratada no ato da primeira entrega são os descritos abaixo:
- a) **Papel higiênico (item 2.3.1) e papel toalha (item 2.3.2):** laudo microbiológico conforme portaria MS 1480 de 31/12/1990, bem como laudo do I.P.T ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO, comprovando as especificações técnicas e laudo de irritabilidade/corrosão dérmica primária, acumulada e sensibilização dérmica, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO;
- 5.2 Não serão aceitos laudos técnicos emitidos por laboratórios pertencentes à própria Detentora/Contratada.

#### 6 – GARANTIA

- 6.1 Se o produto, ao ser consumido, apresentar desconformidade de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de até 2 (dois) dias depois de recebida a comunicação, independente da validade da presente Contratação.

#### 7 – PRAZOS PARA A ENTREGA

- 7.1 Os produtos deverão ser entregues conforme o cronograma abaixo:





1. LOTE 03 - PAPEL HIGIÊNICO E PAPEL TOALHA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	1ª Entrega	2ª Entrega	TOTAL
2.3.1	Papel Higiênico Rolão	ROLO	1.000	1.000	2.000 Rolos
2.3.2	Papel Toalha Bobina	BOBINAS	450	450	900 bobinas

Sendo:

- a) 1ª entrega: 30 (trinta) dias corridos a partir do início da vigência do contrato.
- b) 2ª entrega: 30 (trinta) dias corridos após a 1ª entrega.

#### 8 - LOCAL DE ENTREGA

8.1 As entregas deverão ser feitas com agendamento prévio de 2 dias úteis de antecedência na Sede Operacional da EMDEC: Rua Dr. Sales de Oliveira, nº 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, através dos telefones: (19) 3772-4055 e 3772-4064.

#### 9 - PRAZO CONTRATUAL

9.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses.

#### 10 - FORMA DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos deverão ser realizados no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal/Fatura.

#### 11 - INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1 Poderão ser obtidas informações relativas às especificações técnicas com a Sra. Cristina Aparecida Ventura do Departamento de Almoxarifado através do telefone (19) 3772-4055.



---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A  
**CONTRATADA:** LUX PAPER INDUSTRIAL LTDA - EPP

**CONTRATO N° 028/2016**

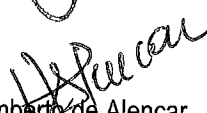
**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de higiene e descartáveis (Lote 03).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas,

  
Carlos José Barreiro  
Diretor Presidente da EMDEC

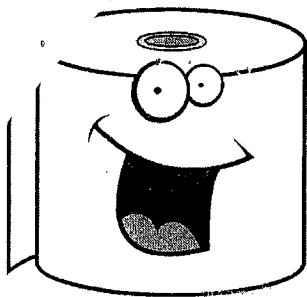
  
Humberto de Alencar  
Diretor Administrativo e Financeiro da EMDEC

  
Agnaldo Pereira  
LUX PAPER INDUSTRIAL LTDA - EPP

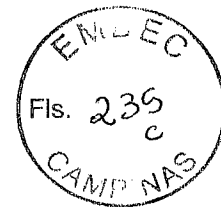
Agnaldo Pereira  
Representante  
RG. 18.718.939-0







**LUX PAPER**



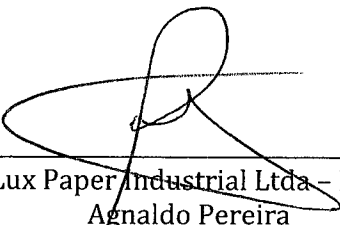
Confere com o Original  
EMDEC S/A  
Ludmyla E. N. Voto  
Assistente Administrativo  
EMDEC S/A

**2. Declaramos, sob as penas da lei, que:**

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os materiais solicitados no **Anexo I - Termo de Referência**.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I do Edital. ✓

**03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.** ✓

Guarulhos 08 de setembro de 2016 ✓

  
 Lux Paper Industrial Ltda - EPP  
 Agnaldo Pereira  
 RG Nº. 18.718.939  
 CPF Nº. 055.638.078-94

